PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.878, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de outubro de 1989, Projeto de Lei nº 67/89, de autoria do Vereador Nelson Espanha e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Nos parcelamentos do solo urbano localizados na Zona Residencial Comum - ZRC, para fins residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data do início da vigência desta lei, os lotes poderão ter área mínima de 125 m² e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - O disposto no artigo anterior aplica-se aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento dentro do prazo improrrogável de 12 (doze) meses a contar do início da vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE OUTUBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico